

Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente -- Bahia -- CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA - CONTRATO Nº 83/2022

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Sr° Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF n° 086.097.645-91 e RG n° 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado **MARIO COSTA DOS SANTOS**, residente no Povoado de Encruzilhada, Zona Rural, Valente – Bahia, CEP:48.890-000, portador da Carteira de Identidade nº 14.978.717-00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 063.941.235-10, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-019/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo de tração animal, tipo carroça, destinados ao transporte de entulhos, tonéis de água e similares na zona rural deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-019/2022 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e Processo Administrativo nº 116/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O preço estimado a ser pago a Contratada é de: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.
- **3.2** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.
- **3.3** A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.
- **3.4** Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.
- 3.5 Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

06.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANS

2047 - MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINIST. E ENC. GERAIS 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente -- Bahia -- CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

- **5.2** Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- **5.3** Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;
- **5.4** Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- **6.2** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- **6.3** Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- **6.4** Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.5** Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.
- **9.2** As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- **9.3** A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.
- 9.4 Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que o prestador de serviço aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.
- 9.5 A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO\$ PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

- **9.6** As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.
- **9.7** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- **9.8** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **10.1** Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.
- 10.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento des produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **11.2** Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

W



Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRAÇA GETULIO VARGAS, № 01, Bairro: Centro

Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Valente Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 14.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

Mario Costa dos Santos

Representante legal

MARIO COSTA DOS SANTOS

Ubaldino Amaral de Oliveira

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG: 334.63714

.

Nome:

U v

RG: 153664029

mario costa dos Sonto



Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro Valente – Bahia - CEP: 48890-000 CNPJ: 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo de tração animal, tipo carroça, destinados ao transporte de entulhos, tonéis de água e similares na zona rural deste Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANS
2047 - MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINIST. E ENC. GERAIS
3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	250	DIÁRIAS	LOCAÇÃO DE CARROÇA - POVOADO DE ENCRUZILHADA	65,00	16.250,00
	16.250,00				

Valor Total: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)

Valente - Bahia, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: \\
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

Representante legal

MARIO COSTA DOS SANTOS

Mario Costa dos Santos

Ubaldino Amaral de Oliveira

Prefeito '

^

Testemunhas:

Nome: _

CPF/RG:

July De D

W Nom

CPF/RG:

5366402308



Prefeitura Municipal de Valente SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08-019/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

A Prefeitura Municipal, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito **Ubaldino** Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12, SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, AUTORIZA a empresa MARIO COSTA DOS SANTOS, residente no Povoado de Encruzilhada, Zona Rural, Valente -Bahia, CEP:48.890-000, portador da Carteira de Identidade nº 14.978.717-00 expedida pela SSP/BA e CPF nº 063.941.235-10, a dar início à prestação de serviço destinados ao transporte de entulhos, tonéis de água e similares na zona rural deste Município, obedecendo às exigências descritas de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e condições estabelecidas no instrumento contratual celebrado entre as partes através do contrato 83/2022, assinado em 18/02/2022, conforme especificações abaixo descriminada:

LOTES/ITENS ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
01	250	DIÁRIAS	LOCAÇÃO DE CARROÇA – POVOADO DE ENCRUZILHADA	65,00	16.250,00	
VALOR TOTAL R\$						

Valor Total: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente, autorizo o início dos serviços supra citados.

Valente - Bahia, 18 de fevereiro de 2022.

Ubaldino Amaral de Oliveira Prefeito Municipal